PARTES NO PROCESSO PENAL

MAGISTRADO	JUIZ / DESEMBARGADOR / MINISTRO	Ver art. 92 CF/88
RÉU	ADVOGADO / DEFENSORIA	
ACUSAÇÃO	PROMOTOR / PROCURADOR / ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO	Ministério Público Ver art. 127 CF/88

1. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Este princípio é orientador de todo o arcabouço jurídico brasileiro e garante que, seja na seara criminal, administrativa, cível, trabalhista e etc., sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como seja deferido ao interessado o acesso a todos os atos do processo.

2. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA:

O interessado (no caso do processo penal o réu ou acusado) poderá o acusado valer-se de todos os meios que o direito dispõe ou não proíbe para manifestar em prol de sua inocência.

Insta salientar que a ampla defesa é irrenunciável e irrevogável, a **concretização do princípio da ampla defesa** se dá com a **oportunização da autodefesa** e da **garantia da disponibilização de defesa técnica**.

A **autodefesa** se consubstancia na oportunidade do acusado [1]manifestar-se **negando** os fatos a ele imputados, dando sua **versão dos fatos**; [2]**confessar** a prática do delito de que é acusado a qual atrairá benefícios práticos na aplicação da pena ou mesmo de [3]**silenciar** quanto à acusação sem que seu silêncio possa ser interpretado em seu desfavor.

A **defesa técnica** é irrenunciável não podendo o réu dela abdicar ou o Magistrado deixar seguir o processo sem que seja constituída defesa técnica competente.

> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

3. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

A todo ato produzido por uma das partes caberá igual direito da outra parte de opor-se-lhe ou de dar-lhe versão que lhe convenha, ou, ainda, de dar uma interpretação jurídica diversa daquela apresentada pela parte ex adversa. (Tourinho Filho)

4. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

Interessa ao processo penal a busca pela verdade real dos fatos ocorridos a serem apurados no regular processo legal, se tem neste aspecto a busca pela primazia da realidade fática que interessa à sociedade a fim de proteger esta da reiterada prática delitiva e da punição de quem não houver de fato praticado ilícito penal.

A verdade formal ou verdade documental serão assim superadas pela realidade fática que se puder provar pois, por mais precisar que sejam as descrições e mesmo que existam imagens dos fatos a exata reprodução ou extração da verdade absoluta comportamental e motivadoras não se conseguiria ser reproduzida em Juízo.